



Processo TC nº. 09.552/23

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise do Segundo Termo Aditivo ao Contrato 16005/2022/SMS/PMCG, às fls. 2-5, decorrente da Inexigibilidade 16800/2021, realizada pelo Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, cujo objeto consiste na contratação, para o exercício 2022, de serviços de atendimento médico hospitalar especializado em psiquiatria na Regional de Campina Grande para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande e Municípios, e cujo valor global contratado original corresponde a R\$ 5.128.448,19 (Processo 00528/23, à fl. 126).

Do exame da documentação pertinente, o Órgão de Instrução verificou que os recursos que custearam o certame são oriundos do Governo Federal, sugerindo, destarte, o arquivamento da matéria.

Ao se manifestar sobre o feito, o MPJTCE, em COTA de fls. 85/86 dos autos do Procurador Manoel A D S Neto, acompanhou o entendimento técnico pela extinção do feito sem resolução de mérito, devendo ser dada ciência ao egrégio TCU (Tribunal de Contas da União).

É o relatório.

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público Especial no parecer oferecido, voto para que os Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- a) Determinem o envio de cópia dos presentes autos à SECEX-PB para as providências a seu cargo;
- b) Determinem o arquivamento do processo no âmbito desta Corte de Contas.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



Processo TC nº. 09.552/23

Objeto: Licitação/Pregão Eletrônico

Órgão: Fundo Municipal da Saúde de Campina Grande

Responsável: Carlos Marques Dunga Júnior (Diretor/Presidente)

Patrono/Procurador: Não há

Licitação. Pregão Eletrônico. Termo Aditivo.
Determina providências para os fins que
menciona.

RESOLUÇÃO RC1 – TC – nº. 066 /2024

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº. 09.552/23, que trata da análise do Segundo Termo Aditivo ao Contrato 16005/2022/SMS/PMCG, às fls. 2-5, decorrente da Inexigibilidade 16800/2021, realizada pelo Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, cujo objeto consiste na contratação, para o exercício 2022, de serviços de atendimento médico hospitalar especializado em psiquiatria na Regional de Campina Grande para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande e Municípios, e cujo valor global contratado original corresponde a R\$ 5.128.448,19 (Processo 00528/23, à fl. 126), e,

Considerando que os recursos foram integralmente oriundos de repasses do Governo Federal,

Resolve:

- a) Determinar o envio de cópia dos presentes autos à SECEX-PB para as providências a seu cargo;
- b) Determinar o arquivamento do processo no âmbito desta Corte de Contas.

Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara.- João Pessoa, 21 de março de 2024.

Assinado 22 de Março de 2024 às 12:29



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 22 de Março de 2024 às 12:22



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 22 de Março de 2024 às 15:14



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 25 de Março de 2024 às 08:20



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO